



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0834729/2018

PA COPAM Nº: 13280/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
---	--

EMPREENDEDOR:	Nacional Locação de Equipamentos e Veículos Del Rei LTDA	CNPJ: 09.226.767/0001-08
----------------------	--	---------------------------------

EMPREENDIMENTO:	Nacional Locação de Equipamentos e Veículos Del Rei LTDA	CNPJ: 09.226.767/0001-08
------------------------	--	---------------------------------

MUNICÍPIO:	São João Del Rei	ZONA: Urbana
-------------------	------------------	---------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Even Vicentini Magalhães	REGISTRO: CREA/MG: 158301
---	-------------------------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
---------------------------	------------------	-------------------

Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.372.419-0	
---	-------------	--

De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
---	-------------	--



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0834729/2018

O empreendimento Nacional Loc. Equip. Del Rei LTDA exerce suas atividades no município de São João Del Rei – MG. Em 03/12/2018, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 13280/2018/001/2018. De acordo com informação contida no RAS o empreendimento iniciou as atividades de instalação em 19/11/2017.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” com capacidade de recebimento de 100 m³/dia, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista ser atividade dos códigos listados no artigo 19 da DN Copam nº 217/2017.

Os resíduos sólidos de construção civil (RCC) recebidos pelo empreendimento são exclusivamente classe A. Os resíduos são levados a área do aterro onde são depositados de acordo com critérios operacionais, não havendo procedimentos de triagem, reciclagem, transbordo e armazenamento transitório. A vida útil estimada é de 5 anos. Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de aterros previstas na ABNT NBR 15113.

O empreendimento encontra-se em zona urbana em área contígua a residências e conta com 4 funcionários. O curso d’água mais próximo localiza-se a cerca de 150 metros do empreendimento.

Conforme análise de imagens do Google Earth, o local em questão conta com a presença de uma voçoroca em estágio avançado, provocada por ação antrópica e acelerada pelo direcionamento de águas pluviais ocasionando deslizamento de terra. Consta nos autos do processo o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) que utilizará resíduos da construção civil por meio de aterramento e reconstrução dos taludes e posterior revegetação.

Foi possível verificar em consulta às imagens de satélite (Figs 1 e 2) que a área já utilizada para disposição de resíduos da construção civil foi ocupada sem a devida autorização para supressão de vegetação emitida pelo órgão ambiental estadual.

No ano de 2014 a área frontal do empreendimento possuía vegetação nativa em desenvolvimento, vide círculo branco na Fig 1. Em 2018 esta área encontra-se tomada pela disposição de resíduos da construção civil, vide seta branca na Fig. 2. Tendo em vista as infrações praticadas previstas nos códigos 107 (operar atividade sem a devida licença ambiental) e 301 (suprimir vegetação sem autorização) do Decreto 47.383/2018 o empreendimento foi autuado vide auto de infração 97985/2018.

Cabe ainda destacar que de acordo com a Fig. 2 podemos observar que a área indicada pelo círculo branco representa área futura de supressão de vegetação e aterramento de resíduos da construção civil. As informações prestadas no requerimento de LAS bem como no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) não relataram a necessidade de intervenção ambiental verificada, sendo que de acordo com a norma vigente, a obtenção do referido documento autorizativo deve ser prévio a formalização do processo de LAS, o que não ocorreu.

Logo, a não obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental (NRRA) de São João Del Rey constitui subsídio para o indeferimento deste processo.



Figura 1 - Imagem de satélite obtida no Google Earth com a demarcação da área diretamente afetada pelo empreendimento. Círculo branco indica ocorrência de supressão de vegetação prévia sem a devida autorização.

Data: 29/04/2014



Figura 2 – Imagem de satélite obtida no Google Earth com a demarcação da área diretamente afetada pelo empreendimento. Círculo branco indica área a ser suprimida sem a devida solicitação de autorização. Data:

15/07/2018

No preenchimento do FCE eletrônico foi informado que não há incidência de critério locacional. Porém, considerando o cenário acima exposto há de se aplicar o critério “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”.

A água a ser utilizada no empreendimento para consumo humano e aspersão será proveniente da concessionária local DAMAE. Foi informado que o esgoto sanitário gerado será direcionado in natura para a rede pública coletora. Considerando que a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE Colônia Marçal) em operação no município não abrange a área do empreendimento; que a ETE principal encontra-se em fase de instalação, vide PA 09915/2006/001/2014 com certificado de licença obtido na 128^a reunião COPAM realizada em 18/12/2015; e que foi informado que o efluente será lançado in natura na rede coletora municipal, deverá o empreendedor providenciar destinação adequada ou sistema simplificado de tratamento para atender os 4 funcionários.



Quanto aos ruídos, considerando a proximidade do local a núcleos populacionais e tendo em vista que no RAS consta que o exercício da atividade não é capaz de produzir vibração com níveis de pressão sonora fora dos limites, seria solicitada a apresentação de laudo de ruídos comprovando que os limites estão de acordo com a legislação vigente, quando da operação do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e descritas neste parecer, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Nacional Locação de Equipamentos e Veículos Del Rei LTDA” para a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de São João Del Rei – MG.